



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 867
DE 29 DE ABRIL DE 2010**

Publicada no Diário da Justiça de 30/04/2010, Edição nº 3.070

Institui concursos denominados “MELHOR ARRAZOADO FORENSE” e “MELHOR ARRAZOADO JURÍDICO”, regulamenta as suas realizações e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e objetivando incentivar o aprimoramento dos membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe,

RESOLVE:

Capítulo I
Da instituição do Concurso

Art. 1º. Ficam instituídos os concursos denominados “MELHOR ARRAZOADO FORENSE” e “MELHOR ARRAZOADO JURÍDICO”, a serem realizados anualmente no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Capítulo II
Da inscrição no concurso

Art. 2º. Poderão participar do concurso “MELHOR ARRAZOADO FORENSE” peças, datadas conforme fixado no Edital, que tenham sido efetivamente apresentadas e autuadas em qualquer fase de processos, seja de natureza criminal ou civil, pelos representantes do Ministério Público do Estado de Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo único. Não serão considerados trabalhos de autoria coletiva (co-autoria).

Art. 3º. O concurso “MELHOR ARRAZOADO JURÍDICO” será desmembrado em três categorias:

I – Membros do Ministério Público;

II – Servidores; e

III – Estagiários.

§ 1º. Poderão concorrer os membros (ativos e inativos), servidores e estagiários do Ministério Público somente com artigos jurídicos inéditos.

§ 2º. Não serão considerados trabalhos de autoria coletiva (co-autoria).

Art. 4º. Os trabalhos que concorrerão aos dois concursos deverão ser encaminhados à Escola Superior do Ministério Público, mediante Protocolo da PGJ, localizado no 5º andar do Edifício Sede do Ministério Público, dentro do prazo fixado no Edital correspondente, em 3 (três) vias, sem identificação do respectivo autor no corpo do texto, em papel A4, fonte 12, *times new roman* e espaço 1,5, com, no máximo, 20 (vinte) laudas.

§1. A identificação do autor será feita em formulário separado, fornecido pela Escola Superior do Ministério Público.

§ 2º. Em se tratando de “ARRAZOADO FORENSE” o trabalho deverá fazer expressa menção ao processo em que o foi oferecido e autuado.

§ 3º. Quando se referir a processo sujeito a segredo de justiça, os nomes das partes deverão ser omitidos, sem prejuízo da indicação do número do feito e do respectivo Juízo.

Art. 5º. Cada candidato poderá concorrer com um trabalho em cada concurso.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Capítulo III Do Julgamento

Art. 6º. O julgamento do Concurso caberá a uma comissão de 3 (três) membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça e indicados:

I – 01 (um), pelo próprio Procurador-Geral de Justiça;

II – 01 (um), pelo Diretor da Escola Superior do Ministério Público - ESMP; e

III – 01 (um) pela Associação Sergipana do Ministério Público – ASMP.

Parágrafo Único – A Comissão será presidida pelo membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, cabendo ao servidor indicado pela ESMP as atribuições de secretaria.

Art. 7º. Na avaliação dos trabalhos que concorrerem ao “MELHOR ARRAZOADO FORENSE”, não será levada em consideração a circunstância de ter sido ou não acolhido o ponto de vista neles defendido.

Capítulo IV Do Prêmio

Art. 8º. Os trabalhos escolhidos como “MELHOR ARRAZOADO FORENSE” e “MELHOR ARRAZOADO JURÍDICO” receberão um certificado.

Parágrafo único. A critério da comissão, poderão ser atribuídas a outros trabalhos menções honrosas.

Art. 9º. A Procuradoria-Geral de Justiça se empenhará para publicação dos trabalhos classificados em número especial da REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, com expressa menção dos prêmios a eles concedidos.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 10. O resultado dos concursos será anunciado e os prêmios outorgados em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Capítulo V
Dos Editais**

Art. 11. A Procuradoria-Geral de Justiça publicará anualmente os editais de inscrição, que deverão conter a data para apresentação dos trabalhos.

Parágrafo Único – A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará para que seja dada a maior divulgação possível aos editais.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 657/2009.

Publique-se e cumpra-se

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA